

CONVÊNIO Nº _____/20XX

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA, celebra o presente **CONVÊNIO** com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONVENENTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente Convênio é fundamentado no art. 83, XII, e art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município, no Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2014, e no processo administrativo nº XXXXX/20XX PMF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos por ato administrativo do Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes e o Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONVENENTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na **PRAÇA XXXXXXXXXXXX**, descrita no Anexo I deste Convênio, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Fortaleza, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio não confere ao CONVENENTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Convênio ocorrerão às expensas exclusivas do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio terá o prazo de até 05 (cinco) anos, período no qual o CONVENENTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONVENENTE

O CONVENENTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

I – por placas informativas do convênio obedecidas às exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

- a) Para áreas de até 500m², apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm de altura x 0,70cm de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm do solo; ou
- b) Para áreas maiores de 500m², poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 0,50cm de altura x 0,70cm de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m².

II – obter certificado de cidadão/entidade Cidadã.

III – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

IV – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I deste Convênio, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONVENENTE

O CONVENENTE deve:

I – executar o objeto do presente Convênio conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes;

II – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público.

III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

I – assegurar o acesso do CONVENENTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Convênio.

II – respeitar os atos do CONVENENTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.

III – restringir-se a exigir do CONVENENTE aquilo que está descrito no Anexo I, salvo se realizado aditivo ao presente Convênio, desde que aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes.

IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio será extinto:

I – por decurso de seu prazo.

II – por mútuo acordo das partes.

III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo CONVENENTE, desde que esta, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO CONVÊNIO

Com a extinção do Convênio, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o CONVENENTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Fortaleza/CE, de de 20XX.

**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO AO CONVENIO

- A) PROPOSTA
- B) FOTOS
- C) CROQUI